

De: rose.vidor

Enviado: segunda-feira, 19 de julho de 2021 14:43

Para: brasilmais@abdi.com.br <brasilmais@abdi.com.br>

Assunto: EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2021 - PROGRAMA BRASIL MAIS - PROJETO EMPREENDEDOR DIGITAL - RECURSO

Conforme divulgado no COMUNICADO VII – Resultado Preliminar, o prazo para interposição de recursos contra pontuação obtida estende-se de 13/07 a 19/07/2021. De acordo com o estabelecido no Edital do Concurso em referência, especialmente o item 17 – Esclarecimentos, Impugnações e Recursos:

- “17.5 Da divulgação dos resultados da Etapa II, caberá recurso fundamentado, nos prazos estabelecidos no cronograma. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico brasilmais@abdi.com.br.
- 17.6 Na hipótese de interposição de recurso, a Banca de Avaliação poderá reconsiderar sua decisão, ou deverá encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão da Presidência da Agência.
- 17.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos com prazos legais vencidos ou sem fundamentação legal.
- 17.8 A decisão sobre os recursos eventualmente interpostos será divulgada em www.abdi.com.br/transparencia, aba “Aquisição de Bens e Serviços” nos prazos estabelecidos no cronograma.”

Apresentamos a ordem de classificação de nossa proposta, além de encaminharmos nosso RECURSO, a fim de o mesmo seja devidamente apreciado e, sendo possível, reconsiderada nossa avaliação.

PROJETOS	NOTA MÉDIA
Empreendedor Digital	31

[Critério 2 – potencial de impacto]

Em relação ao critério de número 2 referente à “Potencial de impacto da metodologia ou ferramenta tecnológica no aumento de eficiência / produtividade e/ou na maturidade digital das Empresa(s)”, verificamos que o **avaliador 2 considerou pontuação máxima (6)** e o **avaliador 1 não pontuou (0)** justificando que "Foram utilizados dados de fonte secundária para e não primária do projeto para justificativa.".

No documento “EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2021 - PROGRAMA BRASIL MAIS”, na própria descrição do critério de número 2 é indicado:

*“ O projeto deve apresentar a **expectativa** de benefícios/resultados com a aplicação da metodologia e ferramenta tecnológica sobre os ganhos de*

eficiência, de produtividade e/ou redução de custos para micro e pequenas empresas.

A proposta do projeto deve apresentar também:

- *Objetivo (s)*
 - *Indicador (es);*
 - *Meta (s) e justificativa para a (s) meta (s) (usando valores de referência, por exemplo); e*
 - *Resultados **esperados.***
- (grifos nossos)**

Além disso, o item 13 deste mesmo documento que trata das “DA PREMIAÇÃO DOS PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PILOTOS”, especificamente o subitem 13.3 especifica:

“O prêmio pecuniário visa a garantir a implementação prática das metodologias e ferramentas tecnológicas no âmbito de pilotos, a fim de verificar a viabilidade técnica e financeira de sua aplicação em contexto de escala, a partir do Programa Brasil Mais.”

Como podemos observar nestes itens e em outros ao longo do edital apresentado, não foi exigido que a solução estivesse desenvolvida para que fosse inscrita.

Logo, **não havia possibilidades de os dados apresentados serem de fonte primária**, uma vez que o próprio edital especifica que a premiação serve para garantir a execução da proposta apresentada.

Com isso, estabelecemos nossas metas e justificamos fazendo uso de dados de fontes secundárias.

Além disso, todos os itens solicitados na descrição do critério número 2 foram apresentados com base em dados sólidos e/ou pesquisas previamente publicadas, de forma que o avaliador número 2 nos pontuou com pontuação máxima (6).

Verifica-se, assim, que houve um equívoco quanto à necessidade de dados de fontes primárias (produzidas diretamente pela proponente) única e exclusivamente no entendimento do avaliador 1. Caso contrário, o edital deveria deixar claro que a pontuação máxima só seria obtida a partir de dados primários de projetos já executados, e não deveria utilizar termos como “expectativa” e “resultados esperados” e, que o prêmio seria para garantir a “implementação prática”.

Sendo assim, solicitamos a revisão da pontuação do avaliador 1 nesse critério, de forma que esta seja coerente com os critérios e descrições estabelecidas pelo edital.

[Critério 7 – robustez da amostra]

Em relação ao critério de número 7 referente à “Robustez da amostra de empresas/funcionários do Projeto Piloto”, verificamos que o **avaliador 2 considerou nota máxima (3) (correspondendo a 9 pontos)** e o **avaliador 1 considerou nota 0, não pontuando** justificando que "Não foram apresentados dados da amostra inicial".

No documento “EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2021 - PROGRAMA BRASIL MAIS”, na própria descrição do critério de número 7 é indicado:

“Avalia a robustez da amostra a ser avaliada na fase do projeto piloto. A amostra de empresas participantes do piloto não pode ser inferior a 50 empresas. E o número de funcionários qualificados/treinados não pode ser inferior a 200. Quanto maior for a amostra de empresas e de funcionários qualificados/treinados, maior será a pontuação neste critério demonstrando robustez da amostra.

*Nesse critério serão somados os pontos obtidos com o número de empresas e o número de funcionários **a serem qualificados.***

OBS.: Empresas enquadradas como MEI não poderão ser”
(grifo nosso)

Além disso, no Comunicado de número I, é pontuada a necessidade de informar quantas empresas e quantos funcionários e **em nenhum momento** é indicada a necessidade de informar **quais são as empresas.**

COMUNICADO I - CONCURSO Nº 001/2021 – Brasil +

QUESTIONAMENTO 1:

Sobre o item “Robustez da amostra de empresas/funcionários do Projeto Piloto” gostaríamos de confirmar como deve ser realizada a comprovação do número de empresas a serem beneficiadas e o número de funcionários a serem qualificados/treinados no piloto.

RESPOSTA 1:

*No momento da inscrição do projeto isso é **auto declaratório.** O projeto precisa informar **quantas empresas serão atendidas e quantos funcionários qualificados/treinamos.** Caso o projeto seja contemplado, as empresas beneficiárias precisarão preencher e assinar o Anexo VII - Atestado de participação do Projeto Piloto como forma de comprovação de que a empresa participou do projeto piloto. Todos os atestados precisarão ser enviados à ABDI como forma de comprovação.*

(grifo nosso)

Em nossa proposta apresentamos de forma clara a quantidade de empresas e funcionários, bem como descrevemos como atingiremos essa quantidade. Não deixamos margem de dúvida quanto a isso, e inclusive obtivemos a nota máxima do avaliador 2.

Dessa forma, pedimos revisão da pontuação do avaliador 1 no critério 7, pois não há exigência da existência de um protótipo já aplicado que pudesse fornecer dados da amostra inicial. Pelo contrário, o descritivo do critério e a resposta ao esclarecimento

supracitados enfatizam que, nesse momento, o que precisa ser proposto é o quantitativo de empresas e funcionários.

Além disso, o projeto proposto prevê o desenvolvimento e a prospecção das empresas e seus respectivos funcionários. Como pode ser visto no cronograma (QUADRO 2 - INFORMAÇÕES DA PROPOSTA DE PROJETO (CRONOGRAMA DE MACRO AÇÕES) e sua respectiva avaliação pelo critério de número 5 referente à “Viabilidade de execução do projeto”, o qual foi considerado exequível e obteve a nota máxima de ambos os avaliadores.

Por fim, fica nítido que a nossa interpretação também foi a interpretação do avaliador 2 (que nos avaliou como nota máxima nesse critério).

Se o edital e o posterior esclarecimento deram margem a interpretação tão díspares, estes instrumentos deveriam ser revistos. No entanto, realmente entendemos que, nesse quesito específico, o equívoco está na análise do avaliador 1 e, por isso, esta deve ser revista para que uma proposta não seja injustamente prejudicada.

[Critério 8 – Escalabilidade da solução]

Em relação ao critério de número 8 referente “Potencial de escalabilidade da solução proposta” verificamos que o **avaliador 1 considerou nota máxima (3)** enquanto o **avaliador 2 considerou nota mínima (0)** justificando “ A proposta demonstra atenção ao processo de escalabilidade quando associa a realização das atividades ao Desafio de implantação de ações de transformação digital à presença de um consultor para conduzir as atividades. Isto dificulta a adesão dos empresários.”

No documento submetido na inscrição, este trecho citado pelo avaliador encontra-se na “Descrição na solução (Visão Geral)” da seguinte maneira:

*“...Tanto na realização do workshop de soluções do Desafio 1 quanto na seleção de ideias e planejamento da implementação no Desafio 2, é **sugerido que exista a participação de consultores ou de Agentes Locais de Inovação junto aos empresários e suas equipes**. Os documentos, roteiros e fichas disponibilizados aos empresários podem ser compartilhados com agentes e consultores **em reuniões / encontros externos**, favorecendo a construção colaborativa e a interação entre as empresas participantes e os profissionais de atendimento do programa Brasil Mais.”*

(grifo acrescentado neste este documento)

O trecho destaca uma **sugestão complementar** que pode ser implementada em conjunto às atividades dos desafios 1 e 2, e sua respectiva ausência não interfere no desempenho da solução digital submetida na proposta e tampouco na realização dos desafios. Os desafios apresentados são atividades práticas coletivas e participativas, que

podem se beneficiar da participação de consultores e demais agentes facilitadores externos, porém tal acompanhamento não é mandatário.

O programa Brasil Mais apresenta mais de um braço de atuação, tal como o, também citado na proposta, programa ALI - Agentes Locais de Inovação.

Entende-se que em uma eventual incorporação da solução na estrutura do Brasil Mais, a estrutura dos desafios poderá se beneficiar com a participação destes “braços” de apoio no acompanhamento das empresas participantes a fim de potencializar seus resultados e aumentar a integração da plataforma de capacitação à estrutura geral do programa. Os consultores e agentes que acompanham as empresas atendidas pelo Brasil Mais é uma estrutura que já está disponível a todas as empresas que participam do programa. O trecho destacado reforça que esta é uma **sugestão opcional e complementar**, que pode ou não ser acatada na implementação do projeto sem prejudicar o desempenho da solução.

No documento “EDITAL DE CONCURSO N° 001/2021 - PROGRAMA BRASIL MAIS”, a descrição do critério de número 8 é a seguinte:

8. Potencial de escalabilidade da solução proposta

Considera, basicamente, a capacidade da solução proposta de multiplicar suas ações, produtos ou serviços de forma a atingir um grande número de empresas/funcionários, sem que isso signifique um aumento no investimento financeiro. Referencial da pontuação

Assim, relacionando os pontos comentados anteriormente, entendemos que a proposta do desafio cumpre todo o requisito do item 8.

Isso nos leva a solicitar a revisão da pontuação do avaliador 2, uma vez que os trechos destacados esclarecem que os consultores **externos** são “braços” já existentes do programa, a participação dos mesmos foi dada de forma opcional como **sugestão** e, portanto, não interferem na escalabilidade do projeto.

Reforçamos que, na interpretação do avaliador 1, nossa solução se alinha plenamente com os critérios do item 8, uma vez que este concedeu a pontuação máxima, e ainda justificou acrescentou: “Uma vez a plataforma funcional, será escalável pelo seu próprio conceito”.

[Questionamento e solicitação de informação]

No documento - “Comunicado VII - Resultado Preliminar”, nos chamou atenção a semelhança de nome dos projetos:

- AVAC - Ambiente Virtual de Aprendizagem da Construção (Pontuação 43,5)
- Ambiente Virtual de Aprendizagem da Construção - AVAC (Pontuação: 34,5)

Dessa forma, questionamos:

01) Trata-se do mesmo projeto e do mesmo proponente (ou grupo de proponentes) apresentado duas vezes e, portanto, uma delas será desconsiderada?

02) Trata-se de uma enorme coincidência de nome, ou seja, são projetos distintos?

1.a) Se são projetos distintos, são de proponentes (ou grupo de proponentes) distintos?

No caso de ser uma coincidência de nome, entendemos que os projetos devem obrigatoriamente apresentar descritivos diferentes e não podem ter a mesma empresa como unidade operacional executora, como indica o esclarecimento fornecido ao questionamento de número 11.

*QUESTIONAMENTO 11: Temos interesse em submeter projeto para análise e possível obtenção de recursos para execução de projeto. Uma dúvida que nos deixou: É possível uma instituição submeter dois ou mais projetos? Se sim, caso os projetos sejam aprovados, poderiam ser contemplados, ou poderia submeter mais de um, mas apenas um podendo ser contemplado? RESPOSTA 11: **Será aceito apenas um projeto por CNPJ (da Unidade Operacional Executora)** enviado por um proponente ou grupo proponente conforme estabelecido no item 9 – Etapa I: Inscrição dos projetos.*

[grifo nosso]

No caso de ser apresentado duas vezes o mesmo projeto, entendemos que deve ser considerado apenas a última versão como descrito no edital item “9 – Etapa I: Inscrição dos projetos”.

9.4 Das disposições para inscrição:

9.4.1. Os Proponentes/Grupos Proponentes não poderão enviar mais de uma proposta.

9.4.2. Caso o Proponente/Grupo Proponente apresente mais de uma proposta, será considerada apenas a última proposta enviada.

No aguardo de v. considerações, agradecemos a atenção dispensada.

Rose Vidor